



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 140/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOAÇÃO DOS  
PROPONENTES CONTEMPLADOS NOS  
EDITAIS DA LPG-LEI PAULO  
GUSTAVO, NAS ÁREAS AUDIOVISUAL  
E DEMAIS SEGMENTOS ARTÍSTICO-  
CULTURAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023**, que regulamenta a execução dos recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos entes federativos na **estipulação de prazos para execução e avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos**, conforme previsto no §7º do art. 9º do Decreto nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam **convocados os proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo**, nas áreas do Audiovisual e dos demais segmentos artístico-culturais, conforme relações publicadas no diário oficial do Município de BARRA DO MENDES, nas datas de 13/12/2023 e 04/04/2024 e republicados em anexo I e II deste decreto, respectivamente.

**Art. 2º** Os proponentes contemplados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, no período de **17 de abril de 2025 a 19 de maio de 2025**, no horário das **08h às 17h**, para a **entrega do Relatório de Execução do Objeto devidamente assinado**, bem como para a **apresentação da comprovação dos gastos realizados com os recursos recebidos**, mediante a apresentação de **extratos bancários que contemplam o período desde a data do recebimento do recurso até a última movimentação financeira**, a título de prestação de contas, conforme as disposições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

**Art. 3º** O **não comparecimento injustificado** no prazo estabelecido no artigo anterior poderá acarretar a **não aprovação da prestação de contas** e a consequente **declaração de inadimplência do proponente contemplado**, implicando na **devolução integral dos recursos recebidos**, aplicação das **multas previstas**, e, quando cabível, a imposição de **sanções administrativas**, inclusive com a possível **declaração de inidoneidade para participar de editais com a administração pública municipal**, o que impedirá a participação do proponente em futuros editais públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Os proponentes convocados deverão observar integralmente os prazos e condições para execução dos projetos, nos casos que couber e apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no edital, nos normativos federais e neste Decreto, sob pena de aplicação de **sanções, resarcimentos e medidas compensatórias** previstas na legislação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, BA, 10 de abril de 2025.

**Manoel Gabriel dos Santos**  
Prefeito Municipal